PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP Nº 001537-426/2024

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 03/2025-34ªPJ-MPPI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da 34ª Promotoria de Justiça de Teresina, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigos 26 e 27 da Lei Federal de n° 8.625/1993; artigos 36 e 37 da Lei Complementar Estadual n° 12/1993; e artigo 1º e seguintes da Resolução nº 164 /2017 do Conselho Nacional do Ministério Público:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, confere ao Ministério Público a atribuição de expedir recomendação administrativa aos órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação visando à melhoria dos serviços públicos de relevância pública, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Constituição Federal, ao afirmar que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o poder de requisição dos membros do Ministério Público está disposto em diversas leis, nacionais e estaduais, além de estar previsto na Constituição Federal, revelando-se irrecusável o seu cumprimento, sob pena de responsabilização dos recalcitrantes;

CONSIDERANDO que as atividades e investigações do Ministério Público se revestem de interesse público relevante, e que a ocultação e o não fornecimento de informações e documentos pelos agentes públicos ou particulares é conduta impeditiva da ação ministerial e, consequentemente, da Justiça, constituindo abuso de poder.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 75/1993, que dispõe sobre a organização, as atribuições e estatuto do Ministério Público da União, prevê no artigo 8°, in verbis: "Art. 8°. Para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua Competência: (...) II- requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta; (...) § 3°. A falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa".

CONSIDERANDO que as requisições ministeriais não são requerimentos, mas, sim, ordens legais dirigidas aos agentes públicos, para que se entregue, apresente ou forneça algo, daí porque seu desatendimento doloso pode configurar infração penal;

CONSIDERANDO a expedição do Ofício nº 271/2024-34ªPJ-MPPI à Diretora Geral do DETRAN-PI, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, esclarecimentos acerca da inobservância da regra inserta no artigo 14 do Edital nº 06/2023-DETRAN, no que se refere à publicação de Portarias de Credenciamento das empresas NORTEPLACAS AUTOMOTIVAS LTDA e ANTONIO ELONEIDE GOMES PEREIRALTDA, em datas anteriores às vistorias realizadas.

CONSIDERANDO a reiteração da requisição supramencionada, por meio do Ofício nº 30/2025-34ªPJ-MPPI.

CONSIDERANDO não ter sido apresentada resposta às requisições ministeriais formuladas nos Ofício nº 271/2024-34ªPJ-MPPI e 30 /2025-34ªPJ-MPPI, bem como a impossibilidade de acesso a diversos documentos acostados aos autos SEI-DETRAN 00030.015992 /2024-06 (acesso restrito);

R E S O L V E: - RECOMENDAR à Diretora Geral do DETRAN-PI, que:

1. Atenda, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as requisições ministeriais formuladas nos Ofícios nº 271/2024-34ªPJ-MPPI e 30/2025-34ªPJ-MPPI, apresentando esclarecimentos acerca da inobservância da regra inserta no artigo 14 do Edital nº 06/2023-DETRAN, no que se refere à publicação de Portarias de Credenciamento das empresas NORTE PLACAS AUTOMOTIVAS LTDAe ANTONIO ELONEIDE GOMES PEREIRA LTDA, em datas anteriores às vistorias realizadas;

2. Conceda acesso externo integral aos autos SEI-DETRAN 00030.015992/2024-06;

3. Não sendo possível, que manifeste, no prazo acima estipulado, justo motivo para o não cumprimento da recomendação, solicitando, se aso, dilação de prazo para resposta, sob pena de, não havendo manifestação tempestiva, estar configurado o crime do artigo 10 da deral nº 7.347/1985;

A contar da entrega da presente recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, pois, suscetível de responsabilização por qualquer evento futuro imputável à sua omissão quanto às providências solicitadas. Por conseguinte, cabe ADVERTIR que a inobservância desta RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL serve para fins de fixação de DOLO em eventual atuação do Parquet na esfera penal, com esteio no artigo da 10 da Lei Federal nº 7.347/1985.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público.

Comunique-se ao CACOP acerca da expedição da Notificação Recomendatória em epígrafe.

Proceda-se à movimentação no SIMP

Cumpra-se.

Teresina, datado e assinado digitalmente.

Edilsom Farias

Promotor de Justiça